



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB

ANO XXXVII - Nº. 005/2019 - JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2019.

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 6º** - Fica estabelecido o período de 12/07/2019 até 04/10/2019 para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

### TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

#### PARTE I

#### DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

**Art. 7º** - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

- I. Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDDA;
- II. Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
- III. Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pelo menos de 02 (dois) anos, mediante declaração de Entidade e/ou Programa, devidamente cadastrados e regularizados no CMDCA-JT
- IV. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- V. Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI. Residir no Município de Juarez Távora/PB, há mais de 02 (dois) anos;
- VII. Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Fundamental II ou cursando os últimos anos;



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIII. Ter domicílio eleitoral no Município de Juarez Távora/PB há mais de 02 (dois) anos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos(as)os(as) candidatos(as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

**Art. 9º**- Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, até a data 02/10/2019, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.

**Art. 10º** – Concluído o período de inscrição das candidaturas, cada Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

**Art. 11º**– Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 8º, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

**Art. 12º**– As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

**Art. 13º** – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o término das inscrições.

**Art. 14º**– Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias.

